

4) Na referência «55»
Encarregados dos Setores de Imunização, Lavagem Esterilização Meios de Cultura e de Distribuição e Acondicionamento.
5) Na referência «50»
Encarregado do Setor de Cadastro e Registro.
Artigo 2.º — O Secretário da Saúde Pública, através do Ato específico, fixará o valor dos respectivos «pro-labores» aos servidores que desempenham ou vierem a desempenhar as funções de Chefia e de Direção acima especificadas.
Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas do orçamento vigente.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública.
Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 93-R

Senhor Governador
Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de decreto que dispõe sobre a concessão de «pro labore» a funções de chefia e direção do Instituto Butantan.
O Artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, «pro labore» aos servidores designados para o exercício da função de chefia ou direção de unidade existente por força de lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente.
As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se perfeitamente na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelo Decreto n.º 50.404, de 23 de setembro de 1968, baixado em decorrência do desenvolvimento do projeto de Reforma Administrativa n.º 47-68.
Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N.º 51.350, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Modifica o artigo 1.º do Decreto 50.854, de 18 de novembro de 1968 que dispõe sobre reatuação de cargo e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto 50.854, de 18 de novembro de 1968:

«Artigo 1.º — Passa a integrar o Quadro da Secretaria da Fazenda, na Parte e Tabela correspondente, 1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, referência «23» do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, ocupado por Nadir Germano».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda, respondendo pelo expediente da Secretaria do Trabalho e Administração.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.351 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre inclusão de cargo na Relação e Anexo I, do Decreto 46.271, de 12 de maio de 1966

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído na Relação e Anexo I, de cargos do Quadro da Secretaria da Agricultura que passaram a integrar o Quadro da Secretaria da Educação, nos termos da Lei 8.407, de 13-11-64, o cargo de Desenhista, referência «28», da Diretoria do Ensino Agrícola, respeitada as respectivas Tabela e Parte, conforme artigo 1.º, do Decreto 46.271, de 12, publicado a 13-5-66, provido em caráter efetivo pelo sr. José Valentim da Cunha.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Antonio Barros de Uíhoa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.352, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Institui Regime de Administração Especial para o núcleo populacional Ilha Solteira.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a construção, já iniciada, da Usina Hidroelétrica de Ilha Solteira, no Rio Paraná, pelas proporções e duração da obra, provocará

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.185, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Estabelece normas sobre a participação de servidores do Estado no Curso Intensivo de Administração Financeira a ser ministrado no 1.º semestre de 1969, pelo Instituto de Administração Pública de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — A participação de servidores da administração centralizada do Estado no Curso Intensivo de Administração Financeira, a ser ministrado, no 1.º semestre de 1969, pelo Instituto de Administração Pública de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, será feita de conformidade com o disposto na presente resolução.

Artigo 2.º — A indicação de servidores para o Curso obedecerá aos seguintes critérios:

I — serão indicados apenas servidores que contem entre 5 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao Estado, observado o limite máximo de 40 (quarenta) anos de idade;

II — os candidatos deverão ter instrução secundária completa, devendo porém ser dada preferência aos que possuam cur-

so superior de economia, administração ou contabilidade; e

III — deverão ser obrigatoriamente indicados servidores que estejam prestando serviços em órgão setorial de administração financeira e orçamentária. Nos casos em que a unidade orçamentária não conte com órgão setorial próprio, serão indicados servidores que prestem serviços em órgão setorial de administração financeira e orçamentária ou que sejam assistentes diretos do dirigente da unidade.

§ 1.º — A indicação dos servidores caberá aos dirigentes responsáveis pelas unidades orçamentárias definidas pelos decretos que estruturaram os sistemas de administração financeira e orçamentária.

§ 2.º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os servidores preencherão fichas de inscrição a serem fornecidas pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA.

Artigo 3.º — Fica estabelecida a seguinte distribuição das vagas:

I — 47 (quarenta e sete) vagas serão preenchidas por indicação de um servidor de cada unidade orçamentária; e

II — 3 (três) vagas serão preenchidas por indicação do Coordenador da Reforma Administrativa.

Parágrafo único — As vagas não preenchidas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta resolução, serão redistribuídas pelo Coordenador da Reforma Administrativa.

Artigo 4.º — Os servidores frequentarão o Curso em tempo integral, sendo considerados, no entanto, em exercício,

necessariamente a formação de um núcleo populacional de alta e crescente densidade;

Considerando que este núcleo, por sua peculiaridade e destinação, não é um simples acampamento ou canteiro de obras, mas uma concentração populacional perene, com características urbanas;

Considerando que a execução das obras da Usina de Ilha Solteira exigirá, cada vez mais, uma concentração de técnicos, artífices, operários sujeitos a uma disciplina própria e a um regulamento especial de trabalho com reflexos em todo o núcleo populacional;

Considerando que essa concentração de trabalhadores requer uma infra-estrutura social adequada, com equipamento urbano consentâneo com as necessidades de seus moradores e as exigências técnicas do empreendimento a que se destina;

Considerando, finalmente, que a Lei Orgânica dos Municípios — Lei n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967 — possibilita a instituição de regime de administração especial para esses núcleos,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Regime de Administração Especial para o Núcleo Populacional de Ilha Solteira, na área de propriedade da Centrais Elétricas de São Paulo S/A — C.E.S.P. — localizada no município de Pereira Barreto.

Artigo 2.º — A Administração Especial do Núcleo será exercida pela C.E.S.P., observados os seguintes princípios:

I — Construção do Núcleo mediante planejamento físico, social e administrativo adequado ao empreendimento e ao bem-estar de seus moradores;

II — elaboração do regulamento do Núcleo;

III — concessão de uso, nos termos do Decreto-lei n.º 271-67, das áreas para edificações particulares, equipamento da comunidade ou qualquer outra utilização;

IV — cobrança de preços pelos bens do Núcleo e pelos serviços e atividades da Administração;

V — manutenção da disciplina conveniente aos trabalhos de construção da Usina;

VI — ordenação das atividades individuais ou da comunidade do Núcleo;

VII — contabilidade própria de sua receita e despesa;

VIII — atendimento das necessidades fundamentais da comunidade do Núcleo;

IX — manifestação sobre a conveniência da instalação de qualquer equipamento urbano público ou particular no Núcleo.

Parágrafo único — A Administração do Núcleo poderá realizar convênios ou firmar contratos de seu interesse com quaisquer pessoas ou entidades públicas ou particulares.

Artigo 3.º — A Diretoria da C.E.S.P. compete:

I — estruturar a administração do Núcleo, através de órgãos individuais ou colegiados;

II — designar os respectivos titulares;

III — expedir e modificar o regulamento de administração do Núcleo.

Parágrafo único — A estrutura de administração do Núcleo deverá conter, obrigatoriamente, o cargo de administrador local.

Artigo 4.º — As contas da Administração Especial do Núcleo serão prestadas juntamente com as da Diretoria da C.E.S.P..

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 88-G.B., REFERENTE AOS DECRETOS N.º 51.341 51.342 e 51.343, DE 31-1-, PUBL. NO D.O. de 1.º-2-69

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, os decretos anexos, que fixam as frotas de veículos da Secretaria da Fazenda, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e da Secretaria da Educação.

Esses decretos foram elaborados em obediência ao disposto no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, e visam a oferecer instrumento adequado para o controle da aquisição e administração de veículos oficiais do Estado.

As quantidades fixadas foram propostas pelas Pastas interessadas criteriosamente revistas por comissão técnica especial, criada pelo GERA, tendo em vista as necessidades e os programas de trabalho de cada uma delas.

Foi fixado o mínimo de 40% (quarenta por cento) das dotações para a renovação das frotas, de modo a permitir progressiva e sistemática substituição de veículos mediante um programa baseado na situação atual das viaturas existentes.

Alcançado o total de veículos previstos nas frotas, não será mais possível aumentá-lo arbitrariamente, uma vez que os números fixados correspondem às necessidades globais das Pastas. Evitar-se-á, com esta fixação, a expansão imoderada e indiscriminada das frotas; e os programas de renovação sistemática irão permitir a existência de frotas sempre em condições de bom funcionamento.

Devo ainda aduzir que as medidas ora adotadas se estenderão gradualmente a todas as demais Secretarias, obedecendo os mesmos princípios.

Renova a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

RESOLUÇÃO N.º 2.186, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

Estabelece normas sobre participação de Servidores do Estado no Curso de Aperfeiçoamento de Administração Superior a ser ministrado pela Fundação Getúlio Vargas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — A participação de servidores da administração centralizada e autárquica do Estado no Curso de Aperfeiçoamento de Administração Superior, a ser ministrada pelo Instituto de Administração Pública de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, durante o ano escolar de 1969, será feita com observância do disposto na presente Resolução.

Artigo 2.º — A designação de servidores para o Curso obedecerá aos seguintes critérios de seleção:

I — serão indicados apenas servidores que contem entre 5 a 25 anos de serviço prestado ao Estado, observando o limite máximo de 50 anos de idade;

II — os servidores deverão possuir diploma de curso superior;

III — a indicação deverá recair sobre servidores que exerçam ou hajam exercido, funções de direção em nível departamental ou assessoramento técnico a Secretários de Estado e a Superintendentes de entidades autárquicas.

§ 1.º — Os servidores indicados para o Curso serão dispensados do ponto nas respectivas repartições, mas ficarão obrigados à frequência das aulas e demais obrigações escolares fixadas pelo Instituto de Administração Pública.

§ 2.º — Os servidores que não preencherem as condições de assiduidade e de aproveitamento escolar fixados no regulamento do Instituto de Administração Pública serão desligados do Curso, por ato dos Secretários de Estado.

§ 3.º — O Instituto de Administração Pública fornecerá às repartições competentes, nas datas regulamentares, os atestados de frequência dos servidores ao Curso.

Artigo 5.º — Caberá ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA — coordenar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente resolução, bem como avaliar os resultados do Curso.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.